

ATA DA 127ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA DESENVOLVE SP – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017.

CNPJ/MF: 10.663.610.0001/29

-

NIRE: 35300365968

Aos vinte e nove dias do mês de março de 2017, às quinze horas, na Rua da Consolação, 371, nesta Capital, realizou-se a reunião ordinária do Conselho de Administração da Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., CNPJ/MF: 10.663.610.0001/29, NIRE: 35300365968, sob a presidência do conselheiro Márcio Luiz França Gomes e com a presença dos conselheiros, Francisco Vidal Luna, José Luiz Ribeiro, Lídia Goldenstein, Luiz Carlos Motta, Marcos Antonio Monteiro, Milton Luiz de Melo Santos e Roberto Brás Matos Macedo. Foi justificada a ausência do Sr. Arnaldo Calil Pereira Jardim. Assuntos constantes da ordem do dia: **(1) Aprovação. (1.1)** Ata da reunião ordinária de 22/02/2017. **(2) Apresentações. (2.1)** Painel de Metas 2017. **(2.2)** Status de Negócios e Informações Financeiras. **(2.3)** Relatório da Ouvidoria - 2016. **(2.4)** Relatório do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) - 2016. **(2.5)** Relatório do Comitê de Remuneração - 2016. **(3) Para apresentação e deliberação. (3.1.) Voto C.A. 013/2017** – Constituição da Comissão de Elegibilidade. **(3.2.) Voto C.A. 014/2017** – Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Desenvolve SP. **(3.3) Voto C.A. 015/2017** – Regras Operacionais complementares para o Fundo de Aval (FDA). **(3.4) Voto C.A. 016/2017** – Revisão da Política de Gerenciamento do Risco Operacional. Para secretariar a reunião foi indicada a senhora Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion, Superintendente de Governança e Planejamento da Desenvolve SP. Presente, ainda, como convidada, a Sra. Denise Dessie Cabral Dias, Gerente Jurídico. Aberta a reunião, os conselheiros passaram à apreciação dos itens constantes da ordem do dia: **(1)** a ata da reunião ordinária, realizada no dia 22/02/2017 foi aprovada. **2. Apresentações. (2.1)** O Sr. Milton apresentou os resultados do Painel de Metas 2017, base fevereiro 2017: Indicador Saldo da Carteira, com 76,52% da meta, sendo o Setor Privado - Inovação, com 100% da meta, Setor Público, com 0% da meta, e BNDES, com 100% da meta; ROAE, com 100,00% da meta; Inadimplência, com 100% da meta; Transferência de Fundos de Desenvolvimento, com 100%; e Número de Reclamações - Ouvidoria, com 100,00% da meta. Com esses resultados, a meta alcançada, apurada por meio da ponderação das metas dos indicadores utilizados e seus respectivos pesos, atingiu 94,13% da meta consolidada estabelecida para o

ano. **(2.1) Status de Negócios e Informações Financeiras.** O Sr. Milton Luiz apresentou a situação de negócios da Desenvolve SP referente ao mês de fevereiro de 2017. Ao seu final, ela apresentava R\$ 48 milhões em valores desembolsados no ano para operações de crédito, e saldo em carteira de R\$ 1.155 milhões, sendo 42,2% para o setor de serviços; 26,0% para governos municipais; 22,3% para a indústria; 6,2% para o agronegócio; e 3,3% para o comércio. A inadimplência da carteira, em janeiro de 2017, foi de 2,22%. **(2.3)** a Sra. Gilmar Brancalion, Ouvidora, apresentou o Relatório da Ouvidoria de 2016 e **(2.4)** o Relatório do Serviço de Informações ao Cidadão 2016. **(2.5)** Com a palavra, o senhor Francisco V. Luna apresentou o Relatório do Comitê de Remuneração 2016. **(3.1.) Voto C.A. 013/2017** – Constituição da Comissão de Elegibilidade. Aprovado. **(3.2.) Voto C.A. 014/2017** – Reforma e Consolidação do Estatuto Social da Desenvolve SP. Foi aprovada a proposta de alteração e consolidação do Estatuto Social da Desenvolve SP, com posterior encaminhamento à Assembleia Geral de Acionistas, para deliberação, com as seguintes alterações quanto ao texto apresentado:

- i. manutenção dos textos do Estatuto vigente para os itens:
 - a. “ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração: (...)
XVIII. autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) do capital social, podendo o Conselho de Administração, também, quando julgar conveniente para os interesses da Agência, avocar para si a decisão final acerca de negócios como os retro estipulados cujo valor seja inferior ao limite de 5% (cinco por cento) do capital integralizado da Agência”;
XIX. sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Agência, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no artigo 17, inc. III, alínea “b”; (...)”
 - b. “ARTIGO 18 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada: (...)

III - Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração: (...)

b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto.” (...)

A seguir a íntegra do Estatuto Social, com as alterações aprovadas:

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - A sociedade por ações denominada Desenvolve SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. é parte integrante da administração indireta do Estado de São Paulo, regendo-se pelo presente Estatuto, pelas Leis federais n.ºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - O prazo de duração da Agência é indeterminado.

Parágrafo segundo - A Agência tem sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo na Rua da Consolação, nº 371, 10º andar, CEP 01301-000, Centro.

Parágrafo terceiro - Na medida em que for necessário para a consecução do objeto social e observada sua área de atuação, a Agência poderá abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, escritórios ou representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

ARTIGO 2º - Constitui objeto da Agência a promoção do desenvolvimento econômico no Estado de São Paulo, podendo, para tanto, conceber e implantar ações de fomento sob as diferentes modalidades a que alude a Resolução nº 2.828, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, ou outras que venham a substituí-la ou alterá-la, e demais normas que regulam as Agências de Fomento, incluindo o financiamento de capital fixo e de giro associados a projetos produtivos no Estado de São Paulo e a administração dos Fundos Especiais de Financiamento e Investimento do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro - Também estão englobadas no objeto social da Agência:

I. a prestação de garantias, observada a regulamentação em vigor;

- II. a prestação de serviços de consultoria e de agente financeiro; e
- III. a prestação de serviços como administradora de fundos de desenvolvimento, observado o disposto no art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo segundo - É expressamente proibida a realização pela Agência:

- I. de qualquer operação de crédito ao Estado de São Paulo, ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual;
- II. a prestação de garantia ao Estado de São Paulo, aos Municípios ou a quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública estadual ou municipal;
- III. de recebimento de repasses do Tesouro do Estado de São Paulo para cobertura de despesas de pessoal ou de custeio.

Parágrafo terceiro - A concessão de operações de créditos com os Municípios ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, fica condicionada à outorga de garantias, na forma estabelecida pela Agência.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

ARTIGO 3º - O capital social é de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) dividido em 1.000.000.000 (um bilhão) de ações ordinárias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado.

Parágrafo primeiro - O Conselho de Administração deliberará sobre as condições de emissão, subscrição e integralização das ações, em dinheiro, ou por meio da incorporação de reservas e lucros, indicando expressamente:

- I. o número, espécie e classe de ações que serão emitidas;
- II. as formas e as condições de subscrição;
- III. as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização;
- IV. o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser subscritas; e
- V. o prazo para subscrição da emissão.

Parágrafo segundo - É possível que outras entidades, públicas ou privadas, participem minoritariamente do capital social da Agência, desde que mediante prévia autorização do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (Codec), na forma da legislação vigente.

ARTIGO 4º - A cada ação ordinária corresponderá 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 5º - A Assembleia Geral será convocada, instalada e deliberará na forma da lei, sobre todas as matérias de interesse da Agência.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos Conselheiros em exercício.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral será presidida preferencialmente pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, pelo Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Assembleia Geral escolherá, dentre os presentes, um ou mais Secretários, facultada a utilização de assessoria própria na Agência.

Parágrafo quarto - A ata de Assembleia Geral será lavrada conforme previsto no artigo 130, da Lei federal n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA AGÊNCIA

Disposições Gerais

ARTIGO 6º - A Agência será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO V CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada responsável pela orientação superior da Agência.

Composição, Investidura e Mandato

ARTIGO 8º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição, no máximo por 3 (três) reconduções consecutivas, observado que 5(cinco) deles deverão ser representantes das seguintes Secretarias:

- I. 1 (um) da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;
- II. 1 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo;
- III. 1 (um) da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de São Paulo;
- IV. 1 (um) da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo; e
- V. 1 (um) da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

Parágrafo primeiro – O Diretor Presidente da Agência integrará o Conselho de Administração, mediante eleição da Assembleia Geral, enquanto ocupar aquele cargo.

Parágrafo segundo - Caberá à Assembleia Geral que eleger o Conselho de Administração fixar o número total de cargos a serem preenchidos, dentro do limite máximo previsto neste Estatuto, e designar o seu Presidente, não podendo a escolha recair na pessoa do Diretor Presidente da Agência que também for eleito Conselheiro.

Representante dos Empregados

ARTIGO 9º - Fica assegurada a participação de 1 (um) representante dos empregados no Conselho de Administração, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, permitida a recondução por períodos não sucessivos.

Parágrafo segundo - O regimento interno do Conselho de Administração poderá estabelecer requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, além dos requisitos e das vedações do artigo 17, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Representante dos Minoritários

ARTIGO 10 – É garantida a participação, no Conselho de Administração, de representante dos acionistas minoritários, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, nos termos do artigo 239, da Lei federal n.º 6.404/1976, e do artigo 19, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Membros Independentes

ARTIGO 11 – O Conselho de Administração terá a participação de um ou mais membros independentes, observado o disposto nos artigos 19 e 22, da Lei federal

n.º 13.303/2016, garantido ao acionista controlador o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “a”, do artigo 116, da Lei federal n.º 6.404/1976.

Vacância e Substituições

ARTIGO 12 - Ocorrendo a vacância do cargo de Conselheiro de Administração antes do término do mandato, o próprio Conselho de Administração poderá deliberar sobre a escolha do substituto para completar o mandato do substituído, ficando a deliberação sujeita à ratificação posterior da próxima Assembleia Geral.

Funcionamento

ARTIGO 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Agência.

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, ou pela maioria dos Conselheiros em exercício, ou, ainda, a pedido da Diretoria Colegiada, mediante o envio de correspondência escrita ou eletrônica a todos os Conselheiros e também ao Estado, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar da convocação a data, horário e assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho de Administração deverá zelar para que os Conselheiros recebam individualmente, com a devida antecedência em relação à data da reunião, a documentação contendo as informações necessárias para permitir a discussão e deliberação dos assuntos a serem tratados, incluindo, quando for o caso, a proposta da Diretoria Colegiada e as manifestações de caráter técnico e jurídico.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício, observado o número mínimo legal e estatutário, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Conselheiro de idade mais elevada.

Parágrafo quarto – Em caso da ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este deverá funcionar com os demais membros, desde que respeitado o mínimo de Conselheiros.

Parágrafo quinto – O Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores ou

empregados da Desenvolve SP para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Parágrafo sexto – As matérias submetidas à apreciação do Conselho de Administração serão instruídas com a proposta aprovada da Diretoria ou dos órgãos competentes da Agência, e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

Parágrafo sétimo – Quando houver motivo de urgência, o Presidente do Conselho de Administração, ou a maioria dos Conselheiros em exercício, nos termos do parágrafo primeiro, deste artigo, poderá convocar as reuniões extraordinárias com qualquer antecedência, ficando facultada sua realização por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade do Conselheiro ausente, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata.

Parágrafo oitavo – O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião, prevalecendo, em caso de empate, a proposta que contar com o voto do Conselheiro que estiver presidindo os trabalhos.

Parágrafo nono - As reuniões do Conselho de Administração serão secretariadas por quem o seu Presidente indicar e todas as deliberações constarão de ata lavrada e registrada em livro próprio, com inclusão, de imediato, no Sistema de Informações das Entidades Descentralizadas - SIEDESC.

Parágrafo décimo – Sempre que contiver deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, o extrato da ata será arquivado no registro de comércio e publicado.

Atribuições

ARTIGO 14 - Além das atribuições previstas em Lei, compete ainda ao Conselho de Administração:

- I. aprovar o planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
- II. aprovar o plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
- III. aprovar orçamentos de dispêndios e investimento, com indicação das fontes e aplicações de recursos;

- IV.** manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Colegiada;
- V.** promover anualmente a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado, excluindo-se dessa obrigação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Agência;
- VI.** fiscalizar e acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e orçamentos;
- VII.** elaborar a carta anual e subscrevê-la;
- VIII.** aprovar e revisar anualmente a elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas;
- IX.** definir de objetivos e prioridades de políticas públicas compatíveis com a área de atuação da Agência e o seu objeto social;
- X.** deliberar sobre política de preços e tarifas dos serviços fornecidos pela Agência, respeitado o marco regulatório do respectivo setor;
- XI.** autorizar a abertura, instalação e a extinção de filiais, dependências, escritórios e representações;
- XII.** deliberar sobre o aumento do capital social dentro do limite autorizado pelo Estatuto, fixando as respectivas condições de subscrição e integralização;
- XIII.** fixar o limite máximo de endividamento da Agência;
- XIV.** elaborar a política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou a criação da Desenvolve SP, submetendo-a à Assembleia Geral;
- XV.** deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício em curso ou de reserva de lucros, sem prejuízo da posterior ratificação da Assembleia Geral;
- XVI.** propor à Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio ou distribuição de dividendos por conta do resultado do exercício social findo;
- XVII.** deliberar sobre a política de pessoal, incluindo a fixação do quadro, Plano de Cargos, Carreiras e Salários, condições gerais de negociação coletiva, abertura de concurso público para preenchimento de vagas e Programa de Participação nos Lucros e Resultados;

- XVIII.** autorizar previamente a celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 5% (cinco por cento) do capital social, podendo o Conselho de Administração, também, quando julgar conveniente para os interesses da Agência, avocar para si a decisão final acerca de negócios como os retro estipulados cujo valor seja inferior ao limite de 5% (cinco por cento) do capital integralizado da Agência;
- XIX.** sempre que aprovado qualquer aumento de capital da Agência, dentro dos limites do capital autorizado, deliberar a respeito da conveniência de revisão do limite de alçada de 5% (cinco por cento) do capital integralizado estipulado no inciso anterior, bem como do limite de 1% (um por cento) do capital integralizado definido no artigo 17, inc. III, alínea “b”;
- XX.** aprovar a contratação de seguro de responsabilidade civil em favor dos membros dos órgãos estatutários, empregados, prepostos e mandatários da Agência;
- XXI.** conceder licenças ao Diretor Presidente, observada a regulamentação pertinente;
- XXII.** aprovar o seu Regulamento Interno, que defina claramente as suas responsabilidades e atribuições e previna situações de conflito com a Diretoria, notadamente com o seu Presidente;
- XXIII.** manifestar-se previamente sobre qualquer proposta da Diretoria Colegiada ou assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XXIV.** avocar o exame de qualquer assunto compreendido na competência da Diretoria Colegiada e sobre ele expedir orientação de caráter vinculante;
- XXV.** discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes relacionadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXVI.** implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a Agência, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

- XXVII.** estabelecer as políticas de porta-vozes e de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;
- XXVIII.** avaliar os diretores da Agência, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei federal n.º 13.303/2016, podendo contar com apoio metodológico e procedimental do Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento referido no artigo 10 da mencionada lei;
- XXIX.** indicar Diretor estatutário que liderará a Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, vinculada ao Diretor Presidente;
- XXX.** apoiar a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento em irregularidades ou descumprimento da obrigação de adoção de medidas necessárias em relação à situação relatada, por parte dos membros da Diretoria, assegurada sempre sua atuação independente;
- XXXI.** aprovar o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade Anticorrupção, a serem elaborados e divulgados pelo Comitê de Ética e pela Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC;
- XXXII.** aprovar os parâmetros da estruturação do canal de denúncias;
- XXXIII.** supervisionar a instituição de mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade Anticorrupção;
- XXXIV.** fixar os objetivos e aprovar a estratégia de atuação da Agência, de forma a compatibilizá-los com os programas regionais e setoriais de desenvolvimento do Estado;
- XXXV.** aprovar os programas de desenvolvimento a serem executados pela Agência, fixando critérios básicos, prioridades e condições das operações, com base em estudos aprovados pela Diretoria Colegiada;
- XXXVI.** aprovar, mediante proposta da Diretoria Colegiada, as diretrizes dos programas de concessão de crédito ou prestação de garantia fidejussória, bem como as normas de condições do relacionamento com o agente financeiro, e o teor dos convênios celebrados com as Secretarias de Estado a que se acham vinculados os Fundos Especiais de Financiamento e Investimento;

- XXXVII.** fixar programa plurianual de investimentos e aprovar o orçamento anual, observado o disposto no artigo 165, incisos I e III, da Constituição da República;
- XXXVIII.** estabelecer diretrizes para a celebração de contratos e convênios com entidades públicas e privadas;
- XXXIX.** eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada; do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração; e,
- XL.** aprovar o regulamento interno do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração.

Parágrafo único – O Acionista Controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, poderá manter interlocução com os membros do Conselho de Administração, para dar conhecimento de assuntos que considerar de interesse estratégico, nos termos da alínea “b”, do artigo 116, da Lei n.º 6.404/1976, em especial:

- I.** eleição de Diretoria;
- II.** proposta de destinação do resultado do exercício;
- III.** Plano de Cargos, Carreiras e Salários;
- IV.** fixação ou alteração de quadro de pessoal;
- V.** admissão de pessoal mediante abertura de concurso público; e,
- VI.** celebração de acordo coletivo de trabalho.

CAPÍTULO VI

DIRETORIA COLEGIADA

Composição e Mandato

ARTIGO 15 - A Diretoria Colegiada será composta por 4 (quatro) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo um Diretor Presidente; um Diretor Financeiro e de Negócios, com atribuições específicas para matérias financeira e de negócios; um Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da Informação, também com atribuições para matérias administrativa e de controladoria e um Diretor de Fomento e de Crédito, com atribuições específicas para matérias relacionadas aos programas e políticas de fomento e de crédito da Agência,, todos com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – É condição para investidura em cargo de Diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados pela Agência.

Vacância e Substituições

ARTIGO 16 – Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, o Diretor Presidente designará outro membro da Diretoria para cumular as funções.

Parágrafo primeiro – Nas suas ausências e impedimentos temporários, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor por ele indicado.

Parágrafo segundo – Na vacância, o Diretor Presidente será substituído pelo Diretor responsável pela área financeira, ou, em sua ausência ou inexistência, pelo Diretor de idade mais elevada.

Funcionamento

ARTIGO 17 – A Diretoria Colegiada reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos 2 (duas) vezes por mês e, extraordinariamente, por convocação do Diretor Presidente ou de outros dois Diretores quaisquer.

Parágrafo primeiro - As reuniões da Diretoria Colegiada serão instaladas com a presença de pelo menos metade dos Diretores em exercício, considerando-se aprovada a matéria que obtiver a concordância da maioria dos presentes; no caso de empate, prevalecerá a proposta que contar com o voto do Diretor Presidente.

Parágrafo segundo - As deliberações da Diretoria Colegiada constarão de ata lavrada em livro próprio e assinada por todos os presentes.

Atribuições

ARTIGO 18 – Além das atribuições definidas em lei, compete à Diretoria Colegiada:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:
 - a) proposta de planejamento estratégico, contendo a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos, as diretrizes de ação, metas de resultado e índices de avaliação de desempenho;
 - b) proposta de plano de negócios para o exercício anual seguinte, programas anuais e plurianuais, com indicação dos respectivos projetos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos da Agência, com a indicação das fontes e aplicações dos recursos, bem como suas alterações;
 - d) a avaliação do resultado de desempenho das atividades da Agência;
 - e) os relatórios trimestrais da Agência acompanhados dos balancetes e demais demonstrações financeiras;
 - f) anualmente, a minuta do relatório da administração, acompanhada do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras e respectivas

notas explicativas, com o parecer dos Auditores Independentes do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e a proposta de destinação do resultado do exercício;

- g)** o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e os regulamentos da Agência;
- h)** proposta de aumento do capital social e de reforma do Estatuto Social;
- i)** proposta da política de pessoal.

II. Aprovar:

- a) critérios técnicos de avaliação para os projetos de investimentos, com os respectivos planos de delegação de responsabilidade para sua execução e implantação;
- b) o plano de contas, observadas as normas do Banco Central do Brasil;
- c) o plano anual de seguros da Agência;
- d) residualmente, dentro dos limites estatutários, tudo o que se relacionar com as atividades da Agência e que não seja de competência privativa do Diretor-Presidente, do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;

III. Autorizar, observados os limites e as diretrizes fixadas pela Lei, por este Estatuto e pelo Conselho de Administração:

- a) os atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para pôr fim a litígios ou pendências, podendo fixar limites de valor para a delegação da prática desses atos pelo Diretor Presidente ou qualquer outro Diretor;
- b) celebração de quaisquer negócios jurídicos envolvendo aquisição, alienação ou oneração de ativos, bem como assunção de obrigações em geral, quando, em qualquer caso, o valor da transação ultrapassar 1% (um por cento) e for inferior a 5% (cinco por cento) do capital social, ou outro que venha a ser definido na forma deste Estatuto.

ARTIGO 19 - Compete ao Diretor Presidente:

I. representar a Agência, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ser constituído para receber citações iniciais e notificações, observado o disposto no artigo 20, deste Estatuto;

II. representar institucionalmente a Agência nas suas relações com autoridades públicas, entidades públicas e privadas e terceiros em geral;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;

- IV. coordenar as atividades da Diretoria Colegiada;
 - V. expedir atos e resoluções que consubstanciem as deliberações da Diretoria Colegiada ou que delas decorram;
 - VI. coordenar a gestão ordinária da Agência, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada;
 - VII. coordenar as atividades dos demais Diretores; e
 - VIII. admitir, demitir e praticar todos os atos da Administração referentes a empregados da Agência, podendo outorgar esses poderes com limitação expressa.
- Parágrafo único. A Área de Conformidade, de Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor Presidente.

Representação da Agência

ARTIGO 20 – A Agência obriga-se perante terceiros:

- I. pela assinatura de dois Diretores, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou, na sua ausência, preferencialmente, o Diretor responsável pela área financeira;
- II. pela assinatura de um Diretor e um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato;
- III. pela assinatura de dois procuradores, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato; e,
- IV. pela assinatura de um procurador, conforme os poderes constantes do respectivo instrumento de mandato, nesse caso exclusivamente para a prática de atos específicos.

Parágrafo único – Os instrumentos de mandato serão outorgados por instrumento público, com prazo determinado de validade, e especificarão os poderes conferidos; apenas as procurações para o foro em geral terão prazo indeterminado.

CAPÍTULO VII

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 21 - A Agência terá um Conselho Fiscal de funcionamento permanente, com as competências e atribuições previstas na lei.

Parágrafo único – Compete ao Conselho Fiscal, além das atribuições previstas em lei, manifestar-se acerca da proposta de escolha e destituição dos Auditores Independentes, preliminarmente à sua submissão ao Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos

anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

Parágrafo único – Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, assumirá o respectivo suplente.

ARTIGO 23 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros ou pela Diretoria Colegiada, lavrando-se ata em livro próprio.

Representante dos Minoritários

ARTIGO 24 – É garantida a participação, no Conselho Fiscal, de representante dos acionistas minoritários, e, dos preferencialistas, se houver, e seus respectivos suplentes, nos termos do artigo 240, e da alínea “a”, do parágrafo quarto, do artigo 161, ambos da Lei federal n.º 6.404/1976.

Parágrafo único – É garantido, ao acionista controlador, o poder de eleger a maioria de seus membros, nos termos da alínea “b”, do parágrafo 4º, do artigo 161, da Lei federal n.º 6.404/1976.

CAPÍTULO VIII - OUVIDORIA

ARTIGO 25 - A Agência contará com 1 (um) Ouvidor, que terá por atribuições:

- I. atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- II. atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Agência que não forem solucionadas pelo atendimento habitual, ou encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras unidades públicas ou privadas;
- III. prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos demandantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- IV. informar aos demandantes o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado ao número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas do mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;
- V. encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto, informado no inciso anterior;

VI. manter o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada da instituição, informados sobre os problemas e deficiências detectados durante a análise das demandas recebidas, e sobre o resultado das medidas adotadas para solucioná-los;

VII. elaborar e encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria, e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições, o qual será divulgado no sítio eletrônico da instituição na internet.

Parágrafo primeiro - O Ouvidor será escolhido pelo Conselho de Administração, preferencialmente dentre funcionários da Agência, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, e somente poderá ser destituído por decisão fundamentada do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para tanto, após o devido processo administrativo autorizado pelo Conselho de Administração, conduzido pela Diretoria Colegiada e acompanhado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo segundo - A Agência garantirá à Ouvidoria:

I. a criação e manutenção das condições adequadas para seu pleno e regular funcionamento, bem como para que sua atuação possa pautar-se pelos critérios de transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

II. o pleno acesso às informações necessárias para a apuração dos fatos relacionados às demandas recebidas e a formulação de resposta adequada a tais demandas, garantindo à Ouvidoria total apoio administrativo e atendendo prontamente a suas requisições de informações e documentos necessários ao exercício de suas atividades.

Parágrafo terceiro - Caso o Ouvidor seja funcionário da Agência, deverá optar entre uma das duas remunerações.

Parágrafo quarto - Nas ausências legais e temporárias do Ouvidor, a Diretoria Colegiada designará, dentre os funcionários da Agência que preencherem os requisitos exigidos para o exercício do Cargo, o substituto que responderá como Ouvidor durante o período de afastamento do titular, sem prejuízo da ratificação da indicação, pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IX

COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 26 – A Agência terá um Comitê de Auditoria, órgão técnico de auxílio permanente ao Conselho de Administração, que será formado por, no mínimo, 3

(três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, sem mandato fixo, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária e auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo primeiro – O Comitê será coordenado por um Conselheiro de Administração independente.

Parágrafo segundo – Para integrar o Comitê, devem ser observadas as condições mínimas estabelecidas em lei, em especial o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei federal n.º 13.303/2016, neste Estatuto e em normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo terceiro – A disponibilidade mínima de tempo exigida de cada integrante do comitê de auditoria corresponderá a 30 (trinta) horas mensais.

Parágrafo quarto - A função de integrante do Comitê de Auditoria é indelegável.

Parágrafo quinto - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada pela Assembleia Geral, por proposta do Conselho de Administração, observado o previsto no artigo 44.

Parágrafo sexto - Caso o integrante do Comitê de Auditoria também seja membro do Conselho de Administração da Agência, o referido membro deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

Parágrafo sétimo - O Comitê de Auditoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Parágrafo oitavo - O Comitê de Auditoria se reportará ao Conselho de Administração

ARTIGO 27 - São atribuições do Comitê de Auditoria:

- I. estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou cotistas;
- II. recomendar, à administração da instituição, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador desses serviços, caso considere necessário;
- III. analisar, em conjunto com a empresa de auditoria independente, as principais políticas, práticas e princípios de contabilidade utilizados na elaboração das demonstrações financeiras, bem como quaisquer mudanças significativas na aplicação ou escolha de tais políticas, práticas e princípios;

- IV.** revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do Auditor Independente;
- V.** supervisionar tecnicamente as atividades da Auditoria Interna da Desenvolve SP;
- VI.** avaliar a qualidade e a efetividade dos sistemas de controles internos e de administração de riscos existentes na Desenvolve SP;
- VII.** avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- VIII.** avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- IX.** estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;
- X.** recomendar, à Diretoria Colegiada da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XI.** reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada da instituição, com a Auditoria Independente e com a Auditoria Interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;
- XII.** verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XI, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada da instituição;
- XIII.** reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- XIV.** elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria, contendo, no mínimo, o exigido pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a regulamentação vigente;
- XV.** manter à disposição do Banco Central do Brasil e do Conselho de Administração da instituição o relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração;

XVI. publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento;

XVII. outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

XVIII. referendar a escolha do responsável pela auditoria interna, propor sua destituição ao Conselho de Administração e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos;

XIX. promover a supervisão e a responsabilização da área financeira;

XX. garantir que a Diretoria desenvolva controles internos efetivos;

XXI. zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade Anticorrupção da Agência;

XXII. avaliar a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;

XXIII. monitorar os procedimentos apuratórios de infração ao Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade Anticorrupção, bem como os eventos registrados no Canal de Denúncias;

XXIV. avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas.

ARTIGO 28 – O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Lei.

CAPÍTULO X – COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

ARTIGO 29 – A Agência contará com um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) membros efetivos e um suplente, com mandato de 2 (dois) anos, renovável até o máximo de 10 (dez) anos.

Parágrafo primeiro - Os membros do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, obedecendo ao disposto neste Estatuto e o seu Regulamento Interno.

Parágrafo segundo - Pelo menos um dos integrantes do Comitê de Remuneração não deverá ser membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada.

Parágrafo terceiro - Os membros do Comitê de Remuneração deverão possuir a qualificação e a experiência necessárias para avaliar de forma independente a política de remuneração dos administradores.

Parágrafo quarto - Perderá o cargo o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer, com ou sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito e, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração.

Parágrafo quinto - São atribuições do Comitê de Remuneração:

- a) elaborar a política de remuneração de administradores da Agência, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;
- b) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Agência;
- c) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Agência;
- d) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do artigo 152 da Lei nº 6.404/1976;
- e) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração dos administradores;
- f) analisar a política de remuneração de administradores da Agência em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;
- g) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de risco, com as metas e a situação financeira atual e esperada da instituição e com o disposto nas normas inerentes.
- h) elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 (noventa) dias, relativamente à data base de 31 de dezembro, documento denominado “Relatório do Comitê de Remuneração”, contendo as informações previstas no artigo 15 da Resolução nº 3.921, de 25 de novembro de 2010, do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo sexto - O funcionamento do Comitê de Remuneração deverá observar o regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, observando-se, ainda, que o referido Comitê reunir-se-á no mínimo semestralmente para avaliar e propor a remuneração fixa e variável dos administradores da Agência.

Parágrafo sétimo - Os membros do Comitê de Remuneração não receberão qualquer remuneração pelo exercício do cargo.

CAPÍTULO XI

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE E ACONSELHAMENTO

ARTIGO 30 – A Desenvolve SP terá um Comitê de Elegibilidade e Aconselhamento, responsável pela supervisão do processo de indicação e de avaliação de Administradores e Conselheiros Fiscais, observado o disposto no artigo 10, da Lei federal n.º 13.303/2016.

Parágrafo primeiro – O Comitê:

I. Emitirá manifestação conclusiva, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de Administradores e Conselheiros Fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II. Verificará a conformidade do processo de avaliação dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais;

III. Deliberará por maioria de votos, com registro em ata, devendo ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive das dissidências e dos protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas;

IV. Deverá manifestar-se, no prazo de 7 (sete) dias, contado da data de recebimento das fichas cadastrais e documentação comprobatória dos indicados, encaminhadas pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC, sob pena de ser noticiada a omissão ao Conselho de Administração e ao acionista controlador.

Parágrafo segundo - Em caso de manifesta urgência, o Comitê se reunirá, facultativamente, por meio virtual, emitindo sua deliberação de forma a possibilitar tempestivamente os procedimentos necessários;

Parágrafo terceiro - Após a manifestação do comitê, a ata deverá ser encaminhada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC, para as providências pertinentes.

ARTIGO 31 – Os órgãos de administração também poderão submeter ao Comitê solicitação de caráter consultivo objetivando o aconselhamento estratégico para o atendimento do interesse público que justificou a criação da Desenvolve SP, nos termos do artigo 160, da Lei federal n.º 6.404/1976.

ARTIGO 32 – O Comitê será composto por até 3 (três) membros, que poderão participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas não a voto.

Parágrafo único - Os membros do comitê devem ter experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos na Administração Pública, ou, 3 (três) anos no setor privado, na área de atuação da Desenvolve SP ou em área conexas.

CAPÍTULO XII

ÁREA DE CONFORMIDADE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

ARTIGO 33 – A Desenvolve SP terá uma Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada ao Diretor Presidente e liderada por diretor estatutário indicado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo primeiro – A área poderá contar com o apoio operacional de auditoria interna e manter interlocução direta com o Conselho Fiscal e com o Comitê de Auditoria.

Parágrafo segundo - A área prevista neste Capítulo se reportará diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento de membro da Diretoria em irregularidades ou quando integrante da Diretoria se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, assegurada sempre sua atuação independente.

ARTIGO 34 – Compete à área, além do atendimento às disposições aplicáveis do artigo 9º da Lei federal n.º 13.303/2016, o seguinte:

- I. estabelecer políticas de incentivo ao respeito às leis, às normas e aos regulamentos, bem como à prevenção, à detecção e ao tratamento de riscos de condutas irregulares, ilícitas e antiéticas dos membros da Desenvolve SP, devendo para isso adotar estruturas e práticas eficientes de controles internos e de gestão de riscos estratégicos, patrimoniais, operacionais, financeiros, socioambientais e reputacionais, dentre outros, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional;
- II. verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da Agência às leis, atos normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III. disseminar a importância da conformidade, do gerenciamento de riscos e do controle interno, bem como da responsabilidade de cada área da Agência nestes aspectos;

- IV.** coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a Agência;
- V.** coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;
- VI.** estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da Agência;
- VII.** avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos, projetos e orçamentos, comprovando a legalidade e avaliando os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, nos termos do artigo 74 da Constituição da República;
- VIII.** identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e tempestivamente, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos, orientar a tomada de decisão, o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos do controle interno;
- IX.** verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- X.** adotar procedimentos de controle interno, objetivando prevenir ou detectar os riscos inerentes ou potenciais à tempestividade, à fidedignidade e à precisão das informações da Agência;
- XI.** elaborar e divulgar o Programa de Integridade Anticorrupção observadas as diretrizes estabelecidas no Decreto estadual n.º 62.349, de 26 de dezembro de 2016;
- XII.** submeter à avaliação periódica do Comitê de Auditoria a aderência das práticas empresariais ao Código de Ética e Conduta e ao Programa de Integridade Anticorrupção, incluindo o comprometimento dos Administradores com a difusão da cultura de integridade e a valorização do comportamento ético;
- XIII.** manter canal institucional, que poderá ser externo à Agência, para recebimento de denúncias sobre práticas de corrupção, fraude, atos ilícitos e irregularidades que prejudiquem o patrimônio e a sua reputação, incluindo as infrações ao Código de Ética e Conduta e ao Programa de Integridade Anticorrupção;

XIV. elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria.

Parágrafo primeiro - Os Administradores da Desenvolve SP divulgarão e incentivarão o uso do canal institucional de denúncias, que deverá assegurar o anonimato do denunciante por prazo indeterminado e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva.

Parágrafo segundo - Sob supervisão do Conselho de Administração, a Desenvolve SP deverá instituir mecanismo de consulta prévia para solução de dúvidas sobre a aplicação do Código de Ética e Conduta e do Programa de Integridade Anticorrupção e definir orientações em casos concretos.

Parágrafo terceiro - O Código de Ética e Conduta, elaborado e divulgado pelo Comitê de Ética, e o Programa de Integridade Anticorrupção, elaborado e divulgado pela Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno, deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração e ficarão disponíveis no sítio eletrônico da Desenvolve SP, dispendo sobre os padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados.

Parágrafo quarto – O Comitê de Ética e a Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno ficarão responsáveis pela implementação de treinamento periódico sobre o Código de Ética e Conduta e o Programa de Integridade Anticorrupção, respectivamente.

CAPÍTULO XIII

AUDITORIA INTERNA

ARTIGO 35 – A Desenvolve SP terá Auditoria Interna, vinculada ao Conselho de Administração por meio do Comitê de Auditoria, regido pela legislação e regulamentação aplicável.

Parágrafo único - A área será responsável por aferir:

- I. a adequação dos controles internos;
- II. a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança;
- III. a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

ARTIGO 36 - A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único – O responsável pela área será necessariamente um empregado do quadro permanente, garantida sua estabilidade pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados do término do exercício na função, podendo contar com o apoio de prestadores de serviços externo.

ARTIGO 37 - Caberá ao Comitê de Auditoria referendar a escolha do responsável pela auditoria interna pelo Conselho de Administração, propor sua destituição àquele e supervisionar a execução dos respectivos trabalhos.

ARTIGO 38 - A Auditoria Interna poderá oferecer apoio operacional à Área de Conformidade, Gestão de Riscos e de Controle Interno.

CAPÍTULO XIV

REGRAS COMUNS AOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Posse, Impedimentos e Vedações

ARTIGO 39 - Os membros dos órgãos estatutários deverão comprovar o atendimento das exigências legais, mediante apresentação de currículo e documentação pertinente nos termos da normatização em vigor.

ARTIGO 40 – Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de atas, após aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo primeiro - O termo de posse deverá ser assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à homologação do Banco Central do Brasil, sob pena de sua ineficácia, salvo justificativa aceita pelo órgão para o qual o membro tiver sido eleito, e deverá conter a indicação de pelo menos um domicílio para recebimento de citações e intimações de processos administrativos e judiciais, relativos a atos de sua gestão, sendo permitida a alteração do domicílio indicado somente mediante comunicação escrita.

Parágrafo segundo - A investidura ficará condicionada à apresentação de declaração de bens e valores, na forma prevista na legislação estadual vigente, que deverá ser atualizada anualmente e ao término do mandato.

Parágrafo terceiro – A alteração na composição dos órgãos estatutários será imediatamente comunicada ao Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

ARTIGO 41 – Salvo na hipótese de renúncia ou destituição, considera-se automaticamente prorrogado o mandato dos membros dos órgãos estatutários da Agência, à exceção do Conselho Fiscal, até a posse dos respectivos substitutos.

ARTIGO 42 - A posse dos integrantes dos órgãos estatutários e a admissão de empregados pela Agência ficam condicionadas à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado.

Parágrafo Único: A declaração mencionada no “caput” deste artigo deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento do agente público.

Remuneração e Licenças

ARTIGO 43 - A remuneração dos membros dos órgãos estatutários será fixada pela Assembleia Geral e não haverá acumulação de vencimentos ou quaisquer vantagens em razão das substituições que ocorram em virtude de vacância, ausência ou impedimento temporário, ou acumulação em Conselhos e Comitês.

Parágrafo primeiro - A remuneração dos membros dos Comitês será fixada pela Assembleia Geral e, nos casos em que os integrantes do Comitê também sejam membros do Conselho de Administração, não será cumulativa.

Parágrafo segundo - Fica facultado ao Diretor, que, na data da posse, pertença ao quadro de empregados da Agência, optar pelo respectivo salário.

ARTIGO 44 – Os Diretores poderão solicitar ao Conselho de Administração afastamento por licença não remunerada, desde que por prazo não superior a 3 (três) meses, a qual deverá ser registrada em ata.

CAPÍTULO XV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

ARTIGO 45 – O exercício social coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Colegiada fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em Lei.

ARTIGO 46 – As ações ordinárias terão direito ao dividendo mínimo obrigatório correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções determinadas ou admitidas em Lei.

Parágrafo primeiro - O dividendo obrigatório poderá ser pago pela Agência sob a forma de juros sobre o capital próprio.

Parágrafo segundo - A Agência poderá levantar balanços intermediários ou intercalares, para efeito de distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio.

CAPÍTULO XVI

LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 47 - A Agência entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, se o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante, fixando sua remuneração.

CAPÍTULO XVII

MECANISMO DE DEFESA

ARTIGO 48 – A Desenvolve SP assegurará aos membros dos órgãos estatutários, por meio de seu Departamento Jurídico ou de profissional contratado, a defesa técnica em processos judiciais e administrativos propostos durante ou após os respectivos mandatos, por atos relacionados com o exercício de suas funções.

Parágrafo primeiro - A mesma proteção poderá, mediante autorização específica do Conselho de Administração, ser estendida aos empregados, prepostos e mandatários da Agência.

Parágrafo segundo – A forma, os critérios e os limites para a concessão da assistência jurídica estabelecida neste artigo serão definidos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - Quando a Desenvolve SP não indicar, em tempo hábil, profissional para assumir a defesa, o interessado poderá contratá-lo por sua própria conta, fazendo jus ao reembolso dos respectivos honorários advocatícios fixados em montante razoável, se for ao final absolvido ou exonerado de responsabilidade.

Parágrafo quarto - Além de assegurar a defesa técnica, a Agência arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para garantia de instância.

Parágrafo quinto - O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Agência dos valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse da Agência.

Parágrafo sexto – A Agência poderá contratar seguro em favor dos membros dos órgãos estatutários, e, mediante aprovação do Conselho de Administração, em favor de empregados, prepostos e mandatários, para a cobertura de responsabilidades decorrentes do exercício de suas funções.

CAPÍTULO XVIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 49 – Até o dia 30 de abril de cada ano, a Agência publicará o seu quadro de cargos e funções, preenchidos e vagos, referentes ao exercício anterior, em

cumprimento ao disposto no § 5º, do artigo 115, da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 50 – Em face do disposto no artigo 101, da Constituição do Estado de São Paulo, na forma regulamentada pelo Decreto estadual n.º 56.677, de 19 de janeiro de 2011, a contratação de advogado responsável pela chefia máxima dos serviços jurídicos da Agência deverá ser precedida da aprovação do indicado pelo Procurador Geral do Estado, segundo critérios objetivos de qualificação, competência e experiência profissional.

ARTIGO 51 – A Agência deverá propiciar a interlocução direta de seus advogados com o Procurador Geral do Estado ou outro Procurador do Estado por ele indicado, com vistas a assegurar a atuação uniforme e coordenada, nos limites estabelecidos no artigo 101 da Constituição do Estado, observados os deveres e prerrogativas inerentes ao exercício profissional.

ARTIGO 52 – É vedada a indicação, para os órgãos estatutários desta Agência, de pessoas que se enquadrem nas causas de inelegibilidade estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo primeiro – A proibição presente no “caput” deste artigo estende-se às admissões para empregos em comissão e às designações para funções de confiança.

Parágrafo segundo - A Agência observará o artigo 111-A, da Constituição do Estado de São Paulo, e as regras previstas nos Decretos estaduais n.º 57.970, de 12 de abril de 2012, e n.º 58.076, de 25 de maio de 2012, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 53 – A admissão de empregados pela Agência fica condicionada à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, que deverá ser atualizada anualmente, bem como por ocasião do desligamento.

Parágrafo único - A Agência observará as regras previstas no artigo 13, da Lei federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas alterações posteriores, e no Decreto estadual n.º 41.865, de 16 de junho de 1997, e suas alterações posteriores, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

ARTIGO 54 – A Agência observará o disposto na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal, e no Decreto estadual n.º 54.376, de 26 de maio de 2009, bem como as eventuais alterações que vierem a ser editadas.

(3.3) Voto C.A. 015/2017 – Regras Operacionais complementares para o Fundo de Aval (FDA). Aprovado. **(3.4) Voto C.A. 016/2017** – Revisão da Política de Gerenciamento do Risco Operacional. Aprovado. Concluídos os trabalhos, e nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho declarou encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, segue assinada por mim, Gilmara Aparecida Biscalchim Brancalion, secretária, e pelos Conselheiros de Administração.

MÁRCIO LUIZ FRANÇA GOMES

Conselheiro

FRANCISCO VIDAL LUNA

Conselheiro

JOSÉ LUIZ RIBEIRO

Conselheiro

LÍDIA GOLDENSTEIN

Conselheira

LUIZ CARLOS MOTTA

Conselheiro

MARCOS ANTONIO MONTEIRO

Conselheiro

MILTON LUIZ DE MELO SANTOS

Conselheiro

ROBERTO BRÁS MATOS MACEDO

Conselheiro